

LEI Nº 4.910, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 - LOA 2024

O PREFEITO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de São Bento do Sul, referente aos Poderes Executivo e Legislativo, para o exercício de 2024 estima a receita em R\$ 671.524.489,00 (seiscentos e setenta e um milhões, quinhentos e vinte e quatro mil e quatrocentos e oitenta e nove reais) e fixa a despesa em igual valor, conforme os anexos desta lei.

Art. 2º A despesa será realizada com as discriminações apresentadas nos Anexos que integram a presente Lei, assim distribuída:

ENTIDADE	VALOR (R\$)
Câmara Municipal de Vereadores	7.000.000,00
Gabinete do Prefeito	7.712.100,00
Procuradoria	5.510.000,00
Secretaria Municipal de Administração	12.510.894,00
Secretaria Municipal de Finanças	6.248.020,00
Secretaria Municipal de Educação	136.304.150,00
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo	63.194.628,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	33.004.614,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	15.934.850,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	19.225.854,00
Secretaria Municipal de Agricultura	5.636.650,00
Encargos Gerais do Município	16.031.808,00
Empresa Municipal de Habitação de São Bento do Sul	5.270.000,00
Fundação Cultural de São Bento do Sul	5.354.240,00
Fundação Municipal de Desportos de São Bento do Sul	17.787.459,00
Fundo Municipal de Saúde	144.450.148,00

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de São Bento do Sul	103.025.135,00
Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto	67.323.939,00
Total	671.524.489,00

Art. 3º Os recursos da Reserva de Contingência serão utilizados por atos do Poder Executivo, para o atendimento de passivos contingentes, outros riscos, eventos fiscais, imprevistos ou para atendimento de despesas oriundas de situações de emergência ou calamidade pública, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, Lei nº 4.851, de 14 de setembro de 2023.

Art. 4º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa ou Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operação Especial, poderá ser feita por Decretos do Poder Executivo, nos termos do art. 167, VI da Constituição Federal, até o limite total das despesas fixadas individualmente para cada Projeto, Atividade ou Operação Especial.

Parágrafo único. Os valores suplementados por Lei específica no decorrer do exercício, também poderão ser transpostos, remanejados ou transferidos de um Grupo de Natureza de Despesa ou Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operação Especial, por Decretos do Poder Executivo.

Art. 5º No decorrer da execução orçamentária de 2024, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, por Decretos nos termos do artigo 23 da Lei Municipal nº 4.851, de 14 de setembro de 2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias e artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64, até o limite de vinte e cinco por cento do total do Orçamento da despesa orçamentária fixada para o Município descrito no artigo 1º desta Lei, utilizando os recursos:

I - Do excesso ou o provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício, apurado em cada uma das fontes de recursos, respeitando o seu detalhamento;

II - Do superávit financeiro do exercício anterior, apurada em cada uma das fontes de recursos, respeitando o seu detalhamento; e,

§ 1º Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares e especiais:

I - Decorrentes de leis municipais específicas e aprovadas no decorrer do exercício;

II - Decorrentes de convênios firmados com a União ou Estado, tendo como limite nessa situação o montante arrecadado.

§ 2º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, §3º da Lei Federal nº 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, Parágrafo único e 50, I da Lei Federal Complementar nº 101/00.

Art. 6º Integram a presente Lei os anexos:

I - Anexo de Receitas estimadas;

II - Anexo de Despesas fixadas;

III - Anexo 01 da Lei Federal nº 4.320/1964 - Receitas e Despesas

IV - Anexo 02 da Lei Federal nº 4.320/1964 - Receitas por Categoria Econômica;

V - Anexo 02 da Lei Federal nº 4.320/1964 - Despesas por Categoria Econômica;

VI - Anexo 05 da Lei Federal nº 4.320/1964 - Funções e Subfunções de Governo;

VII - Anexo 06 da Lei Federal nº 4.320/1964 - Programa de Trabalho de Governo;

VIII - Anexo 07 da Lei Federal nº 4.320/1964 - Demonstrativo Funções, Subfunções e Programas por Ação;

IX - Anexo 08 da Lei Federal nº 4.320/1964 - Despesa por Funções, Subfunções Programas por Vínculo de Recursos;

X - Anexo 09 da Lei Federal nº 4.320/1964 - Despesa por Órgão e Função;

XI - Anexo da Lei Federal nº 4.320/1964 - Quadro Demonstrativo das Dotações - QDD;

XII - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RCL) projetada para 2024

XIII - Demonstrativo da Estimativa e Compensação de Renúncia da Receita;

XIV - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de caráter continuado.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

São Bento do Sul, 5 de dezembro de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

Download Anexo: Lei Ordinária Nº 4910/2023 - São Bento do Sul-SC
(https://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/sao-bento-do-sul-sc/2023/anexo-lei-ordinaria-4910-2023-sao-bento-do-sul-sc-1.zip?X-Amz-Algorithm=AWS4-HMAC-SHA256&X-Amz-Credential=AKIAI4GGM64DHHZJ3HAA%2F20241002%2Fus-east-1%2Fs3%2Faws4_request&X-Amz-Date=20241002T192839Z&X-Amz-Expires=900&X-Amz-SignedHeaders=host&response-content-disposition=inline%3B%20filename%3Danexo-lei-ordinaria-4910-2023-sao-bento-do-sul-sc-1.zip&X-Amz-Signature=1cc86e53aa32323f2c45caf8251e31dab0b9dc0989ea16afed4956928ca1e54b)

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 05/12/2023